

## **USO DE DROGAS: aplicabilidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 na cidade de Governador Valadares - MG**

Ludimila Dias Prates<sup>1</sup>  
Luiz Alves Lopes<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A presente pesquisa intenta expor um histórico do uso de drogas e a evolução da legislação no que se refere a este assunto, bem como algumas das razões que levam o indivíduo ao uso de drogas, analisar o tratamento dado ao usuário de drogas no artigo 28 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Nova Lei de Tóxicos – que trata do crime de posse de drogas para consumo pessoal. A partir da análise do referido artigo avaliar a aplicabilidade e eficácia do cumprimento das penas por ele estabelecidas na cidade de Governador Valadares/MG para a redução do uso de drogas.

**PALAVRAS-CHAVE:** drogas; uso; lei de drogas; penas; consumo.

### **ABSTRACT**

This research attempts to expose a history of drug use and the evolution of legislation in relation to this matter, as well as some of the reasons why the individual use drug, examine the treatment of drug users in Article 28 of the law no. 11343 of August 23, 2006 - New Toxic Law - which deals with the crime of possession of drugs for personal consumption. From the analysis of this article to evaluate the applicability and effectiveness of compliance penalties that it has established in the city of Valadares / MG for reducing drug use.

**KEYWORDS:** drug use; drug laws; penalties; consumption.

### **SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO. 2 CONTEXTO HISTÓRICO E DEFINIÇÕES. 2.1 HISTÓRICO. 2.2 CONCEITO DE DROGAS. 2.2.1 Classificação das drogas. 2.3 CONCEITO DE USUÁRIO. 2.4 RAZÕES QUE LEVAM AO USO DE DROGAS. 3 ANÁLISE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006. 3.1 CONDUZAS INCRIMINADORAS. 3.1.1 Adquirir. 3.1.2 Guardar. 3.1.3 Tiver em depósito. 3.1.4 Transportar. 3.1.5 Trouxer consigo. 3.2 CONDUZAS INCRIMINADORAS EQUIPARADAS - § 1º. 3.2.1 Semear. 3.2.2 Cultivar. 3.2.3 Colher. 3.3 CIRCUNSTÂNCIAS DE CONFIGURAÇÃO DO DELITO. 3.4 DAS PENAS. 3.4.1 Advertência. 3.4.2 Prestação de serviços à comunidade. 3.4.3 Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. 3.4.4 Reincidência. 3.4.5 Admoestação verbal e multa. 3.5 TRATAMENTO ESPECIALIZADO GRATUITO.**

---

1 Aluna egressa da Fadvale. Classificada em 1º lugar no 2º Concurso de monografias Prêmio Onildo Ferreira Dutra – 2012.

2 Orientador. Núcleo de Direito Penal da Fadvale.

3.6 DESCRIMINALIZAÇÃO E DESPENALIZAÇÃO. 3.7 ENUNCIADOS DO FÓRUM NACIONAL JUIZADOS ESPECIAS. **4 APLICABILIDADE DO ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006 EM GOVERNADOR VALADARES/MG.** 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. APÊNDICES. ANEXOS.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho contempla o tema “Uso de drogas: a aplicabilidade do artigo 28 da lei nº 11.343/2006 na cidade de Governador Valadares/MG”.

O uso de drogas é um problema que vem atingindo a sociedade de forma cada vez maior e mais agressiva afetando todos os cidadãos que a esta pertence.

Uma vez que o individuo é usuário de drogas, seu vício afeta toda sua família, aqueles que fazem parte de seu convívio social, e a sociedade.

Esta realidade também faz parte da sociedade brasileira e em especifico no presente trabalho, na comarca de Governador Valadares, constituindo um grave problema de saúde pública.

Visando reparar os danos causados pelo uso de drogas, dar ao usuário dependente suporte para abandonar o vício e impedir que o usuário ocasional se torne um dependente químico, foi criada a Lei nº 11.343/2006, conhecida popularmente, como Lei Antidrogas e no conteúdo da referida lei, seu artigo 28, trata, especificadamente, do usuário.

Neste contexto o problema que orienta a seguinte pesquisa é: analisando o artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, e a aplicação das penas alternativas nele estabelecidas, até que ponto elas são eficazes para a prevenção e repressão ao uso de drogas na cidade de Governador Valadares/MG?

O estudo trabalha com a hipótese de que as razões que levam um indivíduo ao uso de drogas estão muito mais ligadas a questões psicológicas, familiares e sociais do que à falta de informação. Por esta razão, a nova Lei de Drogas tem por objetivo principal a prevenção quanto ao uso, bem como a assistência e reinserção social do usuário. Entretanto não basta uma lei escrita, ela tem que ser aplicada, e para a efetivação da norma penal é necessária uma estrutura social para que sejam cumpridas as determinações das penalidades impostas pelo artigo. É quanto a esta estrutura, que o presente pretende demonstrar que, na cidade de Governador Valadares existe a efetiva

aplicação das penas alternativas estabelecidas no referido artigo, porém ineficazes para redução do uso de drogas.

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar a eficácia e a aplicabilidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 na redução do uso de drogas na cidade de Governador Valadares/MG.

De maneira mais específica, pretende-se compreender as razões que levam ao uso de drogas; analisar o tratamento dado ao usuário na lei 11.343/2006 e expor a polêmica que envolve a natureza jurídica do artigo 28 da Lei de Drogas.

A relevância deste tema reside no fato de que o uso de drogas figura um grave problema social e que tem atingido cada vez mais a cidade de Governador Valadares/MG. Com o presente, pretende-se contribuir à sociedade, expondo se no exercício do Direito, a referida norma tem sido aplicada e eficaz para a diminuição do uso de drogas na cidade.

A metodologia usada foi a pesquisa por fonte indireta, valendo-se da pesquisa bibliográfica e documental, artigos da Internet e pesquisa de campo.

O texto está dividido em quatro partes, além desta introdução. O capítulo dois descreve o histórico das drogas, bem como a definição destas e de usuário e as possíveis razões que levam o indivíduo ao uso de drogas. O capítulo três faz uma sucinta análise do artigo 28 da lei 11.343/2006 e expõe a polêmica que envolve a natureza jurídica do referido artigo. Por fim o capítulo quatro analisa a aplicabilidade e eficácia do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 na redução do uso de drogas na cidade de Governador Valadares/MG. Finalmente, as conclusões são apresentadas no capítulo cinco.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO E DEFINIÇÕES**

### **2.1 HISTÓRICO**

O início da preocupação com os problemas relacionados às drogas foi em 1532 quando as Ordenações Filipinas foram aplicadas em território colonial. Em seu conteúdo tratava da posse, do comércio e da importação de determinadas substâncias.

O Código Criminal do Império, foi promulgado em 1830 e apesar de não tratar de matéria relativa às drogas, o Regulamento de 29 de Setembro de 1851 abordou o assunto

ao regular a comercialização de substâncias medicinais e medicamentos e tratar da polícia sanitária.

O Código Penal de 1890, na parte em que tratava dos crimes contra a saúde pública, abordou questões relativas às drogas ao considerar crime expor à venda, ou ministrar substâncias venosas sem legítima autorização e sem as formalidades determinadas nos regulamentos sanitários.

Em 1911, o Brasil se comprometeu em Haia, a buscar a fiscalização sobre o consumo da cocaína e do ópio. Neste momento foi iniciada uma tentativa de controle. Após 1914 houve um crescente uso de drogas no país e com a intenção de combater este problema social foi baixado o Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921, sob a inspiração da Convenção de Haia de 1921 e modificado pelo Decreto n. 15.683 e seguindo-se regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.969 de 3 de setembro de 1921. A maconha foi proibida a partir de 1930 e em 1933 ocorreram às primeiras prisões no Rio de Janeiro por uso da droga.

Em 1932, pelo Decreto n.º 22.213, foi aprovada a Consolidação das Leis Penais para facilitar a consulta à legislação penal, uma vez que, várias leis extravagantes tiveram que ser editadas para corrigir os defeitos do Código Penal de 1890. O artigo 159 da Consolidação das Leis Penais definia de forma específica o delito de tráfico ilícito de entorpecentes:

art. 159. Vender, ministrar, dar, trocar, ceder ou, de qualquer modo, proporcionar, substâncias entorpecentes; propor-se a qualquer desses actos sem as formalidades prescriptas pelo Departamento Nacional de Saúde Publica; induzir ou instigar por actos ou por palavras o uso de qualquer dessas substâncias: Pena – de prisão cellullar por um a cinco annos e multa de 1:000\$ a 5:0900\$000. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS PENAIS, 1932 apud AVELINO, 2006, p. 03).

A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes foi criada pelo Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936 e tinha como atribuições estudar e fixar normas gerais sobre fiscalização de repressão com relação aos entorpecentes e também consolidar as normas dispersas a respeito. Os trabalhos realizados pela Comissão ocasionaram a edição da Lei de Fiscalização de Entorpecentes por meio do Decreto-Lei n. 891/38 que foi inspirado na Convenção de Genebra de 1936 e traz em seu conteúdo uma lista de substâncias consideradas entorpecentes, normas restritivas àquele que as produzissem,

comercializassem ou consumissem e também tratava da internação e interdição civil dos toxicômanos.

O Código Penal de 1940 entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e no capítulo referente aos “Crimes contra a saúde pública” sob o *nomen iuris* “Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecente”, seu artigo 281 tipificava as condutas de importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pelo Decreto-Lei n.º 4.720, de setembro de 1942, foram introduzidas normas gerais para cultivo de plantas entorpecentes e para extração e purificação de seus princípios ativos.

Em novembro de 1964, a Lei n.º 4.451 introduziu ao tipo a ação de plantar qualquer substância entorpecente.

Foi editado em 1967 o Decreto-Lei n.º 159 que equiparou as substâncias que causam dependência física ou psíquica aos entorpecentes para fins penais e de fiscalização e controle.

No ano de 1968, o Decreto n.º 385 acrescentou ao texto do artigo 281 do Código Penal as ações de preparar e produzir. Fez modificações também quanto ao critério de aplicação da pena pecuniária, que passou a ser fixada tendo como valor referencial o salário mínimo vigente no país.

A Lei n.º 5.726, de outubro de 1971, deu nova redação ao artigo 281 do Código Penal ao dispor sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias psicotrópicas e alterou o rito processual para o julgamento destes delitos. Com relação a este marco no combate aos tóxicos dispõe Greco Filho (2009, p. 70):

[...] em linhas gerais, procurava a Lei n. 5.726/71 ressaltar a importância da educação e da conscientização geral na luta contra os tóxicos, único instrumento realmente válido para se obter resultados no combate ao vício, representando, como já dissemos, a iniciativa mais completa e válida na repressão aos tóxicos no âmbito mundial na sua época.

Substituindo a Lei n.º 5.726/71 entrou em vigor em 21 de outubro de 1976 a Lei n.º 6.368, exceto seu artigo 22 que regulamenta o procedimento sumário de expulsão do

estrangeiro que comete crime de tráfico de entorpecentes. A lei separava em diferentes artigos as condutas de tráfico e de posse para uso próprio.

A Lei 10.409, de janeiro de 2002 surgiu para revogar totalmente da Lei n.º 6.368/76, porém por falta de técnica legislativa o Poder Executivo vetou o Capítulo III, que tratava especificamente dos "Crimes e das Penas", e o artigo 59, que dispunha sobre a revogação da Lei anterior. A parte processual da Lei n.º 10.409/02 passou a ser aplicada.

Diante deste contexto em que parte era aplicada pela Lei n.º 6.368/76 e parte pela Lei n.º 10.409/02 houve a promulgação da Lei 11.34/06 revogando as duas vigentes.

## 2.2 CONCEITO DE DROGAS

No Código Penal de 1940, na Lei n.º 5.726/71 e na Lei n.º 6.368/76, era utilizado o vocábulo entorpecentes para tratar do objeto material dos crimes de drogas, porém, a nova lei, a 11.343/06, passou a adotar o termo droga por ser uma terminologia mais técnica, uma vez que, entorpecentes é apenas um dos tipos de drogas.

Na Grécia Antiga a droga era denominada "pharmakon" e possuía duplo significado: remédio e veneno. Quanto à origem etimológica da palavra "droga" há controvérsia, alguns dizem que tem origem na palavra "droog" (holandês antigo) que significa folha seca, isto porque antigamente, quase todos os medicamentos eram sintetizados à base de vegetais outros acreditam que tem origem em uma palavra persa que significa demônio.

A definição mais aceita pela doutrina entre as apresentadas pela Organização Mundial de Saúde é a que define droga como "toda substância, natural ou sintética, capaz de produzir em doses variáveis os fenômenos de dependência psicológica ou dependência orgânica".

A Lei n.º 11.343/06, em seu artigo 1º, parágrafo único, define droga como: "[...] as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União". (BRASIL, 2012e, p. 1427).

Em análise ao conteúdo do referido artigo Silva (2008, p. 48) dispõe que:

[...] A lei não traz a distinção entre substância e produto, projetando, com isso, o encaminhamento de uma interpretação teleológica para esse alcance. Há indicação de que a lei quis dizer que todo e qualquer material que tiver a capacidade de afetar o estado de identidade do ser humano, provocando a dependência, deverá ser entendido como droga, desde que esteja inserido em texto próprio ou por ato do Poder Executivo da União como tal. Como substância, deve ser compreendida a matéria essencial de todas as propriedades e qualidades. O produto pressupõe o resultado de uma determinada atividade. Desta maneira, para fins legais, será considerado como droga o material que tiver em condição inata componente capaz de produzir a dependência física ou psíquica e, também, o material que, manipulado, preparado, fabricado, modificado, desenvolvido, misturado, enfim, que seja deslocado de sua essência por qualquer atividade, mesmo que através de outros elementos ou por causa dessa aproximação, puder provocar dependência.

Trata-se, portanto, de uma norma penal em branco, uma vez que, para efetiva compreensão da lei penal se torna necessário o complemento de outra norma jurídica. Quem faz a regulamentação do que é considerado droga, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da portaria 344/98.

### **2.2.1 Classificação das drogas**

Há duas formas de classificar as drogas, a primeira é pelo grau de periculosidade que apresenta para o organismo e a segunda pela ação de seus efeitos na atividade mental, sendo esta a que iremos utilizar como critério de classificação, que é a que foi divulgada pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados (Rel. Dep. Fábio Fonseca).

As drogas de efeitos psíquicos são denominadas na farmacologia como psicotrópicos e este termo engloba produtos sintéticos e também os naturais que geram efeitos parecidos com os daqueles.

Os psicotrópicos podem ser divididos em psicoanalépticos ou estimulantes, psicolépticos ou depressores e psicodislépticos ou perturbadores.

Os psicoanalépticos aumentam a atividade mental estimulando o sistema nervoso. Proporcionam melhor socialização, elevam o senso de humor, geram estado de alerta e prontidão, deixa o usuário agitado e provocam ausência de sono. Alguns

exemplos de drogas estimulantes são: cocaína, o crack e a merla, as anfetaminas e a nicotina.

Os psicolépticos ao contrário dos psicoanalépticos, diminuem a atividade mental e geram sonolência, redução da atividade intelectual e da tensão emocional. As principais drogas depressoras são: o ópio, a morfina, os ansiolíticos ou tranquilizantes, os barbitúricos e o álcool.

E por fim, os psicodislépticos, perturbam a atividade mental, gerando uma distorção da realidade. Agem no sistema nervoso central, no sistema periférico e no sistema nervoso autônomo. Causam delírios, alucinações, confusão mental e despersonalização. Alguns tipos dessas drogas são: LSD, ecstasy, maconha, haxixe, inalantes.

## 2.3 CONCEITO DE USUÁRIO

Antes de conceituar usuário, faz-se necessário estabelecer a diferença entre hábito e dependência. Greco Filho (2009, p.3-4) entende hábito como:

[...] o resultado do consumo repetido de uma droga, apresentando as seguintes características: 1. desejo de consumo vinculado à sensação de bem-estar; 2. pouca ou nenhuma tendência ao aumento de doses; 3. dependência de ordem psíquica em face de seus efeitos, mas uma ausência de dependência física bem como da chamada síndrome da abstinência.

Quanto à dependência Greco Filho (1993, apud RODRÍGUEZ, 2009 p. 4) expôs que:

*Dependência* é a sujeição do indivíduo a uma droga. Segundo a OMS, “é o estado de submissão física ou psicológica a respeito de uma determinada droga resultante da absorção periódica ou repetida da mesma” ou “o estado interno do indivíduo mediante o qual se cria ou se mantém um desejo constante de ingerir a substância”.

A dependência pode ser classificada como física e psíquica. Quanto a esta classificação podemos dizer que:

*A dependência física é o estado de adaptação ao consumo continuado da droga que se manifesta por intensos transtornos fisiológicos quando o indivíduo tem interrompido o consumo da substância (síndrome de abstinência), pois o organismo passa a necessitar de regular abastecimento dela para seu normal funcionamento. [...] A dependência psíquica é o estado na qual a droga produz uma sensação de satisfação e um impulso psíquico que leva o indivíduo a consumi-la, periódica ou continuamente, para experimentar prazer ou evitar um mal-estar. (RODRIGUES, 2001, p.44-45)*

Quanto ao conceito de usuário, a Organização Mundial da Saúde os classifica de acordo com a quantidade de uso, sendo: Não usuário, quem nunca fez uso de drogas; usuário leve, que usou droga no último mês, mas com uso inferior a uma vez por semana; usuário moderado, aquele que fez uso semanal, mas não todos os dias, no último mês e por fim o usuário pesado, que é aquele que fez uso diário de drogas no último mês.

De acordo com Rodrigues (2001, p. 186) os usuários de drogas podem ser divididos em experimentadores, que por curiosidade ou influência dos amigos experimentam a droga não tornando a fazer uso novamente; os moderados, que são aqueles que fazem uso razoável da droga e já apresentam certa dependência psíquica; os habituais, que já apresentam alteração de comportamento e humor e tem dependência psíquica acentuada e por fim os dependentes, que fazem da droga seu único objetivo e dependem dela para sua sobrevivência.

## 2.4 RAZÕES QUE LEVAM AO USO DE DROGAS

Não há uma razão única e determinante que leva ao uso de drogas. Trata-se da junção de questões psicológicas e sociais.

Neste sentido, Vicente Greco Filho (2009, p. 35) expõe que “o uso de drogas se dá por um conflito psicológico não resolvido ou de inadaptação social”.

Pode-se concluir a partir desta afirmativa que inicialmente a droga é utilizada como escape na tentativa de resolver conflitos psicológicos, que podem ser desencadeados por inúmeras razões, bem como por influência de terceiros.

As principais razões são: a curiosidade, a influência e pressão dos amigos, a falta de integração, estrutura e imposição de limites por parte da família, desejo de fuga, dificuldade em enfrentar e/ou aguentar situações difíceis, busca por sensações de prazer, servir de estimulantes, facilidades de acesso e obtenção e etc.

Não existe uma maneira de prever se o indivíduo que vai fazer o uso inicial se tornará um dependente, este comportamento futuro vai depender das condições psicológicas e sociais do iniciante.

### **3 ANÁLISE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006**

A Lei nº 11.343/2006 revogou totalmente as leis 6.368/76 e 10.409/02. Na redação deste novo dispositivo legal, em específico no seu artigo 28, que trata do porte de drogas para consumo pessoal, houve grande inovação para o direito brasileiro.

O referido artigo visa resguardar como bem jurídico a saúde pública, pois ao praticar qualquer das condutas típicas o usuário está contribuindo para a difusão dos tóxicos.

Configura como sujeito ativo qualquer pessoa que pratique alguma das condutas típicas ou equiparadas previstas na norma penal em apreço independente de ser este um usuário experimentador, moderado, habitual ou dependente. O sujeito passivo é a coletividade, titular do bem jurídico a ser protegido.

Com relação à abrangência do dolo.

Houve substituição da expressão “para uso próprio” por “para consumo pessoal”. A alteração é relevante porque amplia a possibilidade do enquadramento no tipo mais benéfico das condutas quando para consumo próprio ou de outrem em caráter pessoal, ou seja, sem animus de disseminação. [...] O texto atual, portanto, é mais amplo e benéfico, abrangendo situação que era antes considerada injusta, a de punir com as penas do até então art. 12 aquele que, por exemplo, dividia a droga com companheiros ou a adquiria para consumo doméstico de mais de uma pessoa. (GRECO FILHO, 2009, p. 130).

Houve também uma correção terminológica, substituindo o termo substância entorpecente por drogas, alteração que foi adequada uma vez que o primeiro é apenas uma espécie do segundo.

Classifica-se como um delito comum, uniofensivo, unissubjetivo,, plurissubsistente, de conteúdo variado, de perigo abstrato, de mera atividade, comissivo e doloso. É delito permanente nas modalidades guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo e instantâneo na modalidade adquirir e nas descritas no parágrafo 1º.

### 3.1 CONDUTAS INCRIMINADORAS

Trazia a lei ab-rogada três formas de cometimento do crime, que são: adquirir, guardar e trazer consigo. A nova lei acrescentou mais duas formas que residem na ação de ter em depósito e transportar. Com relação a esta alteração, Silva (2012, p. 141) a considera benéfica pois:

Permite uma melhor acomodação da tipicidade, porque a finalidade da ação do agente no consumo pessoal poderá ser perfeitamente vislumbrada nas ações de ter em depósito e transportar, evitando-se muitas vezes sem fundamento ou utilidade a exasperação do consumidor do tóxico, para um provisório ou pretense enquadramento em ações que não tinham de início previsão no art. 16 da Lei n. 6.368/76 (Entorpecentes), deslocando-as (as ações) para o seu artigo 12, muito embora, a elasticidade que se poderia impingir à ação de “trazer consigo” incluía o ter em depósito ou transportar.

#### 3.1.1 Adquirir

Significa obter para si, tanto a título gratuito quanto oneroso, em outros termos, é alcançar a posse de determinada coisa.

A consumação se dá pela vontade do agente e a interação que são antecedentes do resultado independente do seu perfil em cada caso concreto e a tentativa é possível quando não houver outras ações típicas antes da aquisição (SILVA, 2008, p. 129).

### **3.1.2 Guardar**

Implica na “[...] manutenção ou conservação da coisa, a partir da sua retenção física.” (SILVA, 2008, p. 130).

É a ocultação pura e simples da droga. É crime permanente e de mera conduta e não há possibilidade de tentativa, uma vez que, se trata de um delito unissubsistente.

### **3.1.3 Tiver em depósito**

Reter a coisa à sua disposição, sob seu domínio, em condições de pronto alcance e em caráter temporário. Trata-se de crime permanente, de mera conduta e não há possibilidade de ocorrer a tentativa.

### **3.1.4 Transportar**

Significa levar a droga de um local para outro mediante a utilização de algum meio de transporte que não a própria pessoa. É um crime formal e no caso concreto é admissível a tentativa.

### **3.1.5 Trazer consigo**

É transportar a droga junto ao corpo, sem a ajuda de outro meio de locomoção bem como ter a droga consigo, acomodada em qualquer compartimento que esteja ao alcance imediato do agente. É um crime de mera conduta, trata-se de delito unissubsistente, tornando a tentativa impossível.

### 3.2 CONDUTAS INCRIMINADORAS EQUIPARADAS - § 1º

No parágrafo 1º do artigo 28 estão previstas três condutas que caracterizam o plantio para consumo pessoal quando praticadas para preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. Estas condutas são as de semear, cultivar e colher. Todas as três modalidades comportam a co-autoria e a participação.

#### 3.2.1 Semear

Semear é o ato de lançar sementes á terra para que germinem. Não comporta tentativa e como só há referência ao comportamento típico, sem alusão ao resultado, trata-se de crime de mera conduta.

#### 3.2.2 Cultivar

Significa propiciar condições para que a semente plantada se desenvolva. É um crime permanente, uma vez que, a conduta se prolonga enquanto o agente mantém o cuidado com o solo em que a semente foi lançada. Não é possível a tentativa.

#### 3.2.3 Colher

É o ato de extrair o que foi produzido pelo solo. Trata-se de crime de mera conduta e é inadmissível a tentativa.

### 3.3 CIRCUNSTÂNCIAS DE CONFIGURAÇÃO DO DELITO

Ao alterar a expressão “uso próprio” para “consumo pessoal” permitiu-se entender que além do uso ser individualizado, poderá também ser realizado por mais de uma pessoa. Esta alteração permitiu enquadrar em tipo mais benéfico àqueles que consomem e também os que compartilham com outra pessoa sem que haja desejo de disseminação.

Entretanto, é um problema de relevante complexidade a análise das circunstâncias que determinaram em que tipo irá se enquadrar aquele que for abordado na posse de drogas. Para reduzir a dificuldade em determinar se a droga encontrada era para uso pessoal ou destinada ao tráfico a lei n. 11.343/2006 estabeleceu em seu § 2º alguns critérios:

Art. 28. [...]

[...]

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2012e, p. 1429).

Em outras palavras, o juiz irá analisar se a substância encontrada é mesmo droga ilícita e que pode causar dependência; a quantidade de droga encontrada e o local da apreensão, que quanto menor e quanto mais intimista, respectivamente, maior a possibilidade de configurar como para consumo pessoal; as condições de desenvolvimento da ação, verificando a presença de dinheiro, apetrechos, a forma como a droga está apresentada entre outros dados que podem confirma ser para consumo pessoal ou tráfico; as circunstâncias sociais e pessoais do agente, bem como sua conduta, verificando seus dados de conteúdo objetivo e subjetivo e também seu comportamento no momento em que é abordado e também sua conduta social; por fim os antecedentes do agente relacionados a condenações transitadas em julgado tanto para crimes relacionados a drogas quanto outros. A transação penal concretizada entre o agente e o Ministério Público não é considerada como antecedente.

Vale dizer que a nova Lei de Drogas adota o critério do reconhecimento judicial ou policial para distinção do uso para o tráfico. Com relação a este aspecto esclarece Gomes et al (2007, p. 161).:

Há dois sistemas legais para se decidir sobre se o agente (que está envolvido com a posse ou porte de droga) é usuário ou traficante: (a) sistema de quantificação legal (fixa-se, neste caso, um quantum diário para o consumo pessoal; até esse limite legal não há que se falar em tráfico); (b) sistema do reconhecimento judicial ou policial (cabe ao juiz ou à autoridade policial analisar cada caso concreto e decidir sobre o correto enquadramento típico). A última palavra é judicial, de qualquer modo, é certo que a autoridade policial deve fazer a distinção entre o usuário e o traficante. É da tradição da lei a adoção do segundo critério.

### 3.4 DAS PENAS

Uma das grandes alterações feitas pela nova Lei de Drogas foi na forma de penalização do usuário. A Lei nº 6.368/76 dispunha:

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. (BRASIL, 2012f, p. 03-04)

A nova lei de drogas já não pune mais o usuário com penas privativas de liberdade, mas com as de advertência, prestação de serviço e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Assim dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (BRASIL, 2012e, p. 1429)

Com relação a esta nova forma de punição àquele que pratica o tipo penal previsto no citado artigo há críticas relacionadas ao fato de se configurarem penas ou medidas. Quanto ao surgimento desta dúvida Andrey Borges de Mendonça e Paulo Roberto Galvão de Carvalho explicam que:

Importante verificar que a redação inicial do projeto sequer chamava essas sanções de pena, mas sim de “medidas educativas”. De última hora o texto foi modificado na Câmara dos Deputados para se alterar a expressão “medidas educativas” para “penas”. A redação foi modificada porque se temia que a utilização da expressão “medida educativa” pudesse ser considerada como a descriminalização da conduta do crime de porte de droga para consumo próprio, o que poderia encontrar grande resistência daqueles favoráveis à continuidade da criminalização da conduta, incrementando as chances de que o dispositivo fosse vetado. (MENDONÇA e CARVALHO, 2007, p. 47).

Quanto a este assunto, o mais adequado é dizer que as consequências para aqueles que praticam o crime de porte de drogas para consumo pessoal são penas restritivas de direito.

Nas explicações de Silva (2012, p. 190-191) a forma punitiva do artigo 28 tem por finalidade superar os danos advindos do contato do indivíduo com as drogas. Este é também objetivo da justiça terapêutica, que teve início nos Estados Unidos da América, que reúne um conjunto de providências por meio da atuação jurisdicional, que visam recepcionar tratamento ou terapia para alcançar a reeducação e restauração do convívio social da pessoa consumidora de drogas sem que seja necessária a utilização de pena privativa de liberdade.

O agente que praticar o crime de posse de drogas para consumo pessoal será julgado pelo Juizado Especial Criminal, nos termos de seu artigo 60 e seguintes. Não é permitida a imposição de prisão em flagrante. Os procedimentos a serem tomados em caso da prática de qualquer dos tipos penais previsto no artigo 28 estão definidos nos parágrafos do artigo 48 da lei n. 11.343/2006, que dispõem:

art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2o deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2o deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei no 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta. (BRASIL, 2012e, p. 1431)

### 3.4.1 Advertência

Na pena de advertência será dado ao usuário um esclarecimento a respeito dos prejuízos causados pelo uso de drogas, tanto no aspecto da saúde quanto social e para isso o juiz deverá designar audiência específica. Seguindo o entendimento de Gomes (2007, p. 154), trata-se uma sanção penal, sendo assim a advertência é jurídica não podendo o juiz levar em consideração razões morais, religiosas e etc. devendo fazer os esclarecimentos tanto para o usuário quanto para a família, amigos etc.

No que tange a este assunto, Marcão (2011, p. 78) se manifesta da seguinte maneira:

A pena de advertência tem por finalidade avivar, revigorar e, em alguns casos, incutir, na mente daquele que incidiu em qualquer das condutas do art. 28, as consequências danosas que o uso das drogas proporciona à sua saúde; ao seu conceito e estima social; à estabilidade e harmonia familiar; à comunhão social, buscando despertar valores aptos a ensejar contraestímulo ao estímulo de consumir drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Com relação ao formato desta forma punitiva Silva (2012, p. 183) dispõe que:

[...] Pelo seu formato, não é possível a individualização segundo o sistema trifásico do art. 68, CP. Só por isso não é caso de reconhecimento da inconstitucionalidade de sua cominação. Todavia, a Lei n. 11.343/2006 não trouxe qualquer base para que se proceda a individualização dessa pena na sua segunda etapa, que é a fixação pelo juiz no caso concreto.

### 3.4.2 Prestação de serviços à comunidade

A outra forma punitiva estabelecida pelo artigo 28 é a prestação de serviços à comunidade. Os locais onde poderão ser prestados os serviços constam no § 5º do referido artigo da Lei 11.343/06 que prevê:

art. 28 [...]

[...]

§ 5º. A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas (BRASIL, 2012e, p. 1429).

Esta pena consiste em determinar ao usuário a obrigação de prestar serviços gratuitos a alguma das entidades relacionadas no artigo.

A tarefa a ser executada no local, será realizada por 1 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de modo que não prejudique a jornada de trabalho e atribuída conforme as aptidões do condenado,

O prazo máximo de aplicação da pena é de 5 (cinco) meses conforme §3º do artigo 28 e sendo o condenado reincidente o prazo será de 10 (dez) meses, de acordo com o § 4º. Em caso de descumprimento da medida o juiz irá submeter o condenado, sucessivamente, a admoestação verbal e multa, consequências estas previstas no §6º, incisos I e II do mesmo artigo.

### 3.4.3 Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

Esta é uma nova modalidade de cumprimento de pena e a lei não traz definição de sua execução, ficando a cargo do juiz a determinação de como ela deverá ser cumprida.

Com relação a esta medida, Renato Marcão faz elogios a seus respeito dispondo que:

A pena de comparecimento a programa ou curso educativo atende fielmente à política de redução de danos adotada na nova Lei Antitóxicos. É indubitável que o programa ou curso educativo a que se refere a lei diz respeito ao tema drogas. Portanto, programas ou cursos voltados à prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (MARCÃO, 2011, p. 79)

O critério de tempo de cumprimento da pena será o mesmo estabelecido para a pena de prestação de serviços à comunidade, que é de no máximo 5 (cinco) meses e em caso de reincidência de 10 (dez) meses.

Sobre os aspectos deste tempo para cumprimento da pena de medida educativa, expõe Silva (2012, p. 183).

A conversão de meses em dias não pode adotar o critério de 01 hora de tarefa por dia de condenação; todavia, como é impossível a aplicação da lei com o absolutismo do art. 10, CP, pois haverá logicamente interrupção ou suspensão do curso ou programa no decorrer de semanas e meses, por sábados, domingos, feriados ou outros motivos, sendo mais adequado reputar os meses de acordo com a contagem a ser estabelecida pela entidade ou instituição que organizar e realizar o instrumento educacional.

#### **3.4.4 Reincidência**

A reincidência ocorre quando após a ocorrência do trânsito em julgado de sentença condenatória, no Brasil ou no exterior, por crime, o agente comete outro crime. Também há de se falar em reincidência quando o agente pratica nova contravenção após definitiva condenação, no Brasil ou no estrangeiro, por crime, ou, no Brasil, por contravenção.

A reincidência que autoriza o aumento do teto da pena para a prestação de serviços à comunidade e medidas educativas, tratada no §4º do artigo 28 da Lei de Drogas é uma reincidência específica, pois só haverá sua incidência caso o agente já tenha sido definitivamente condenado por algum dos tipos penais previstos no artigo 28, caput ou em seu §1º.

Tendo o agente condenação anterior à Lei n. 11.343/2006.

Tendo sido processado e condenado pela prática do crime antes previsto no art. 16 da Lei n. 6.368/76, e não tendo decorrido o prazo de prescrição da reincidência (art. 64, I, do CP), se o agente praticar qualquer dos crimes previstos no art. 28 (caput ou §1º) da Lei n. 11.343/2006, será considerado reincidente, para os termos do § 4º do art. 28. (MARCÃO, 2011, p. 80)

Salientando mais com Silva (2012, p. 186), a sentença homologatória de transação penal não produzirá os efeitos da reincidência.

### 3.4.5 Admoestação verbal e multa

Por não existir nesta nova lei em hipótese alguma a utilização da pena privativa de liberdade ao usuário, sendo assim, no caso de não cumprir a pena a ele estabelecida, esta, não poderá ser convertida em pena privativa de liberdade.

Havendo então o descumprimento de alguma das penalidades impostas, o condenado será submetido a admoestação verbal e multa, sucessivamente, conforme dispõe o §6º do artigo 28:

Art. 28 [...]

[...]

§6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – Admoestação verbal;

II – Multa (BRASIL, 2012e, p. 1429).

Na admoestação verbal irá expor as consequências do não cumprimento da pena como a utilização da multa e permanência da suspensão dos direitos políticos enquanto não cumprida a pena e também registros nos antecedentes criminais e quanto à multa, será fixada dos termos do artigo 29 da referida lei.

Quanto à admoestação verbal, Renato Marcão dispõe que:

A admoestação verbal consiste em uma *repreensão oral* a respeito da necessidade de o apenado se submeter ao título executivo que decorre da

sentença condenatória ou da decisão que homologou transação penal. Deve ser feita pelo próprio juiz, e não por oficial de justiça em cumprimento de algo que se queira denominar “mandado de admoestação”. Também não poderá ser feita por qualquer outro funcionário do Poder Judiciário. Trata-se de função jurisdicional, também sujeita à possibilidade de realização mediante carta precatória, carta rogatória ou carta de ordem, no juízo de domicílio ou residência do apenado. Seja como for, sempre deverá ser feita por magistrado. (MARCÃO, 2011, p. 83)

Já a pena de multa, que deverá ser aplicada em caso da admoestação verbal não surtir o efeito esperado, consiste na imposição de um valor a ser pago pelo condenado e tem como finalidade forçá-lo a cumprir a pena originalmente imposta. O artigo 29 da lei 11.343/2006 estabelecerá os moldes de aplicação da pena de multa prevista pela Lei de Drogas. Dispõe o referido artigo que:

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo. (BRASIL, 2012e, p. 1429)

### 3.5 TRATAMENTO ESPECIALIZADO GRATUITO

Como forma de incentivar e dar apoio ao dependente que manifestar a vontade de abandonar o uso de drogas, a lei de drogas em seu § 7º lhe garante o tratamento especializado gratuito. Dispõe o referido dispositivo:

Art. 28 [...]

[...]

§7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado. (BRASIL, 2012e, p. 1429)

De acordo com o citado artigo “[...] caberá ao juiz, diante de cada caso (caso concreto), determinar ao Poder Público, na área da saúde pública, que disponibilize vaga para o tratamento de determinado infrator.” (MARCÃO, 2011, p. 84).

Com relação a esta determinação legal, dispõe Amaury Silva “não pode ser objeto de automática deliberação judicial, sem apoio em indicativo médico; todavia, havendo recomendação em determinado sentido, a decisão judicial pode chancelá-la ou mesmo repudiá-la, desde que motivadamente.” (SILVA, 2012, p. 190).

Quanto a impor o tratamento, não será por este dispositivo permitido, uma vez que, este, se limitará à aceitação do agente ou de seu representante legal caso este não tenha condições de decidir.

### 3.6 DESCRIMINALIZAÇÃO E DESPENALIZAÇÃO

Na lei n. 6.368/76, revogada pela lei n. 11.343/2006, o artigo 16 era o que tratava do uso de drogas. Para quem cometesse tal delito era estabelecida como pena a detenção no período entre 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

A nova lei de drogas trata deste crime em seu artigo 28, e impõe a quem pratica qualquer dos tipos penais nele previstos, bem como os que constam em seu § 1º as penas de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Consta também em seu artigo 48, §2º que ao autor da conduta prevista no artigo 28 não será cabível prisão em flagrante. Outro aspecto relevante neste mesmo sentido é que caso o condenado não cumpra qualquer das penas previstas nos incisos I, II e III do artigo 28, não caberá a conversão em pena privativa de liberdade, mas lhe será aplicada, sucessivamente, as penas prosélitas previstas nos incisos I e II do §6º do mesmo artigo.

Enfim, no que se refere ao crime de porte de drogas para consumo pessoal, não há possibilidade de aplicação de penas privativas de liberdade.

Com esta inovação advinda da nova lei de drogas, pelo fato dela não mais prever a pena de prisão para o usuário e/ou dependente, levantou-se o questionamento se havia ocorrido a descriminalização ou a despenalização da posse de drogas para consumo pessoal.

Existe uma corrente que defende que houve a descriminalização do delito com base na redação do artigo 1º do Decreto-Lei n. 3.914, de 9 de dezembro de 1941, a chamada Lei de Introdução ao Código Penal, que dispõe que:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 2012c, p. 01).

Aos que a esta corrente segue, entendem ser o citado artigo a base de definição do que seria crime, sendo assim, como as penas estabelecidas pelo artigo 28 não são penas privativas de liberdade, mas tão somente restritivas de direito, este, deixou de ser considerado crime.

Seguidor desta corrente entende o ilustre doutrinador Luiz Flávio Gomes conforme artigo publicado na internet em 2006 que:

[...] a nova lei de drogas, no art. 28, descriminalizou formalmente a conduta da posse de droga para consumo pessoal. Retirou-lhe a etiqueta de "crime" porque de modo algum permite a pena de prisão. Consequência natural: o usuário já não pode ser chamado de "criminoso". Ele é autor de um ilícito (porque a posse da droga não foi legalizada), mas já não pode receber a pecha de "criminoso". A não ser assim, cai por terra toda a preocupação preventiva e tendencialmente não punitivista da lei, em relação ao usuário. O fato de a própria lei ter intitulado o capítulo III, do Título II, como "dos crimes e das penas" não impede a conclusão acima exposta porque nosso legislador há muito tempo deixou de ser técnico. Ele também fala em crime de responsabilidade na Lei 1.079/1950 e aí não existe nenhum crime. Infração "sui generis": diante de tudo quanto foi exposto, conclui-se que a posse de droga para consumo pessoal passou a configurar uma infração sui generis. Não se trata de "crime" nem de "contravenção penal" porque somente foram cominadas penas alternativas, abandonando-se a pena de prisão. De qualquer maneira, o fato não perdeu o caráter de ilícito (recorde-se: a posse de droga não foi legalizada). Constitui um fato ilícito, porém, "sui generis". (GOMES, 2012, p. 02)

Neste mesmo sentido entende Davi André Costa Silva:

[...] a Lei 11.343/06 apresenta o artigo 28 como uma medida despenalizadora mista, pois as hipóteses dos incisos I e III (advertência sobre os efeitos das drogas e comparecimento a programa ou curso educativo) configuram medidas despenalizadoras próprias ou típicas, pois afastam, por completo, a aplicação de uma pena – aplica-se uma medida educativa, e a hipótese do inciso II configura medida despenalizadora imprópria ou atípica, pois apesar de evitar a prisão, não afasta a aplicação de uma pena prevista na Constituição da República (art. 5º,

XLVI, "d") e no Código Penal (art. 32, II, c/c art. 43, IV, CP) - prestação de serviços à comunidade. (SILVA, 2012, p. 04)

Outra corrente é a que defende a ocorrência de despenalização com relação ao delito tratado no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006. Posiciona-se neste sentido o Supremo Tribunal Federal por meio de decisão proferida em fevereiro de 2007 através do Recurso Extraordinário 430105 RJ, tendo por relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Dispõe a ementa da decisão que:

EMENTA: I. Posse de droga para consumo pessoal: (art. 28 da L. 11.343/06 - nova lei de drogas): natureza jurídica de crime. 1. O art. 1º da LICP - que se limita a estabelecer um critério que permite distinguir quando se está diante de um crime ou de uma contravenção - não obsta a que lei ordinária superveniente adote outros critérios gerais de distinção, ou estabeleça para determinado crime - como o fez o art. 28 da L. 11.343/06 - pena diversa da privação ou restrição da liberdade, a qual constitui somente uma das opções constitucionais passíveis de adoção pela lei incriminadora (CF/88, art. 5º, XLVI e XLVII). 2. Não se pode, na interpretação da L. 11.343/06, partir de um pressuposto despreço do legislador pelo "rigor técnico", que o teria levado inadvertidamente a incluir as infrações relativas ao usuário de drogas em um capítulo denominado "Dos Crimes e das Penas", só a ele referentes. (L. 11.343/06, Título III, Capítulo III, arts. 27/30). 3. Ao uso da expressão "reincidência", também não se pode emprestar um sentido "popular", especialmente porque, em linha de princípio, somente disposição expressa em contrário na L. 11.343/06 afastaria a regra geral do C. Penal (C.Penal, art. 12). 4. Soma-se a tudo a previsão, como regra geral, ao processo de infrações atribuídas ao usuário de drogas, do rito estabelecido para os crimes de menor potencial ofensivo, possibilitando até mesmo a proposta de aplicação imediata da pena de que trata o art. 76 da L. 9.099/95 (art. 48, §§ 1º e 5º), bem como a disciplina da prescrição segundo as regras do art. 107 e seguintes do C. Penal (L. 11.343, art. 30). 6. Ocorrência, pois, de "despenalização", entendida como exclusão, para o tipo, das penas privativas de liberdade. 7. Questão de ordem resolvida no sentido de que a L. 11.343/06 não implicou abolitio criminis (C.Penal, art. 107). II. Prescrição: consumação, à vista do art. 30 da L. 11.343/06, pelo decurso de mais de 2 anos dos fatos, sem qualquer causa interruptiva. III. Recurso extraordinário julgado prejudicado. (BRASIL, 2012g, p.1)

Concordando com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o renomado doutrinador Renato Marcão e sustentando seu entendimento com base na desatualização do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal diz:

é certo que o art. 1º da LICP é bastante objetivo e esclarecedor naquilo que pretende informar. Contudo, é preciso ter em conta o Código Penal brasileiro é de 1940 e, portanto, elaborado sob o domínio de tempos em que nem mesmo as denominadas "penas alternativas" se encontravam na sua Parte Geral da forma

como foram postas com a reforma penal de 1984 (Lei n. 7.209, de 13-07-1984), e menos ainda com o status que passaram a ser tratadas com o advento da Lei n. 9.714/98. O Direito Penal daquela época era outro, bem diferente do que agora se busca lapidar, e bem por isso a definição fechada e já desatualizada do art. 1º da LICP não resolve a questão, segundo entendemos. (MARCÃO, 2011, p. 70)

Um terceiro pensamento quanto a esta discussão existe e neste entende-se que não houve descriminalização nem despenalização. Um dos seguidores desta corrente é o doutrinador Vicente Greco Filho que no que tange a este assunto expõe:

É indispensável uma observação preliminar e de suma importância. A lei NÃO DESCRIMINALIZOU NEM DESPENALIZOU a conduta de trazer consigo ou adquirir para uso pessoal nem a transformou em contravenção. Houve alterações, abrandamento, como adiante se comentará, mas a conduta continua incriminada. A denominação do capítulo é expressa. As penas são próprias e específicas, mas são penas criminais. Não é porque as penas não eram previstas na Lei de Introdução ao Código Penal de 1941, e, portanto, não se enquadram na classificação prevista em seu art. 1º que lei posterior, de igual hierarquia, não possa criar penas criminais ali não previstas. Desde que a pena não seja infamante, cruel ou perpétua, pode ser criada por lei e ter compatibilidade constitucional [...]. (GRECO FILHO, 2009, p. 127).

### 3.7 ENUNCIADOS DO FONAJE/FÓRUM NACIONAL JUIZADOS ESPECIAS

O FONAJE surgiu no ano de 1997 a partir da necessidade de se aprimorar a prestação dos serviços judiciários nos Juizados Especiais. Um de seus objetivos é uniformizar procedimentos, expedir enunciados, acompanhar, analisar e estudar os projetos legislativos e promover o Sistema de Juizados Especiais. Alguns dos enunciados expedidos pela comissão do FONAJE tratam sobre a aplicação dos dispositivos da Lei 11.343/2006 no Juizado Especial Criminal. Os relacionados ao artigo 28, desta lei, até o XXIX Fórum realizado dos dias 25 a 27 de Maio de 2011 em Bonito/MS são:

ENUNCIADO 82 - O autor do fato previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 deverá ser encaminhado à autoridade policial para as providências do art. 48, §2º da mesma Lei (Aprovado no XX Encontro – São Paulo/SP)

ENUNCIADO 83 - Ao ser aplicada a pena de advertência, prevista no art. 28, I, da Lei nº 11.343/06, sempre que possível deverá o juiz se fazer acompanhar de profissional habilitado na questão sobre drogas (Aprovado no XX Encontro – São Paulo/SP)

ENUNCIADO 84 - Em caso de ausência injustificada do usuário de drogas à audiência de aplicação da pena de advertência, cabe sua condução coercitiva (Aprovado no XX Encontro – São Paulo/SP)

ENUNCIADO 85 - Aceita a transação penal, o autor do fato previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 deve ser advertido expressamente para os efeitos previstos no parágrafo 6º do referido dispositivo legal (Aprovado no XX Encontro – São Paulo/SP)

ENUNCIADO 94 - A Lei nº 11.343/2006 não descriminalizou a conduta de posse ilegal de drogas para uso próprio (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

ENUNCIADO 95 - A abordagem individualizada multidisciplinar deve orientar a escolha da pena ou medida dentre as previstas no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, não havendo gradação no rol (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

ENUNCIADO 107 – A advertência de que trata o art. 28, I da Lei n.º 11.343/06, uma vez aceita em transação penal pode ser ministrada a mais de um autor do fato ao mesmo tempo, por profissional habilitado, em ato designado para data posterior à audiência preliminar. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC)

ENUNCIADO 115 - A restrição de nova transação do art. 76 § 4º, da Lei 9.099/95, não se aplica ao crime do art. 28 da Lei 11343/2006 (Aprovado no XXVIII FONAJE – BA, 24 a 26 de novembro de 2010).

ENUNCIADO 118 - Somente a reincidência específica autoriza a exasperação da pena de que trata o parágrafo quarto do artigo 28 da lei 11.343/2006 (Aprovado no XXIX FONAJE – MS 25 a 27 de maio de 2011). (FONAJE, 2012, p. 07-08).

#### **4 APLICABILIDADE DO ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006 EM GOVERNADOR VALADARES - MG**

A cidade de Governador Valadares foi fundada em 1938 e está localizada na meso-região do Vale do Rio Doce. Sua população, tendo como fonte o IBGE – 2010, é de 263.594 habitantes, tem a extensão territorial de 2.342 km<sup>2</sup> e faz divisa com os municípios de Açucena, Alpercata, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Frei Inocência, Galiléia, Marilac, Mathias Lobato, Nova Módica, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, Sardoá, Tumiritinga. Tem como principal atração turística o Pico do Ibituruna, com 1.123m de altitude, possuindo as melhores térmicas do mundo, o que tornou a cidade mundialmente conhecida como palco de competições nacionais e internacionais de voo livre.

Assim como em todo o país, a população de Governador Valadares tem enfrentado um grave problema social, o uso de drogas, o que funciona como um “efeito dominó”, pois aumenta o tráfico, os crimes de furto e roubo e os homicídios. É notório o crescimento dessa prática na cidade e também sua pulverização, que antes era problema das populações periféricas, de classe média baixa, hoje atinge todos os grupos sociais.

Por meio de dados fornecidos pela 5ª Companhia da Polícia Militar foi possível perceber que, tendo em vista o número de ocorrências registradas na cidade no período de janeiro de 2010 a agosto de 2012 (ver Anexo A), há um crescimento da prática de uso de drogas. No ano de 2010 foram registradas 601 ocorrências relacionadas à aquisição, posse e guarda para uso pessoal. Os meses que tiveram o maior número foram janeiro, dezembro e maio, com 71 (setenta e uma), 64 (sessenta e quatro) e 54 (cinquenta e quatro), respectivamente. Em 2011, foram feitas 607 ocorrências pelo mesmo delito, apresentando um aumento de 10% (dez por cento) no total anual. A maior incidência foi nos meses de janeiro com 67 (sessenta e sete), novembro com 59 (cinquenta e nove) e setembro com 58 (cinquenta e oito). Por fim, em 2012, os números são tão altos quanto nos anos anteriores. Já foram registradas até agosto do corrente ano 389 ocorrências relacionadas à aquisição, posse e guarda para uso pessoal. A média aproximada é de 50 (cinquenta) ocorrências/mês pela prática deste delito.

Com relação aos locais de maior incidência, tendo por base dados oferecidos também pela 5ª Companhia da Polícia Militar, é possível perceber que houve grande pulverização. Em 2010 (ver Anexo B) as regiões de altíssima concentração eram nos bairros Santa Terezinha, São Geraldo, Vila Mariana, Nossa Senhora das Graças e parte do Maria Eugênia. A alta concentração normalmente se localiza nos bairros próximos a estes, e também no Turmalina, Altinópolis, Fraternidade e São Raimundo. Em 2011 (ver Anexo C) o número de bairros com alta concentração de uso de drogas já aumenta e espalha passando a atingir de forma bem marcante inclusive o centro da cidade. Observa-se também que grande parte dos bairros que antes tinham alta passou a apresentar altíssima concentração de ocorrências. Até agosto de 2012 (ver Anexo D), o quadro de distribuição das ocorrências pelos bairros da cidade está bem parecido com o do último ano, sendo que, assim como em 2011, os bairros com maior incidência são o São Geraldo, Vila Mariana, São Tarcísio e Nossa Senhora das Graças. É notório também que a baixa concentração de registros está espalhada por toda cidade e a média concentração em grande parte.

Conforme exposto do decorrer da pesquisa, o ordenamento jurídico, por meio da Lei n. 11.343/2006, em seu artigo 28, estabeleceu tratamento específico ao indivíduo que pratica o delito de posse de drogas para consumo pessoal e a este poderá ser imposta qualquer das penas previstas nos incisos I, II e III do referido artigo que de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

A pena de advertência é aplicada em audiência pelo próprio juiz, as de prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo são cumpridas nas unidades do CAPS-AD e do Programa CEAPA.

O Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS-AD), está localizado na Rua Ribeiro Junqueira nº 140 no Centro de Governador Valadares. É composto por 5 (cinco) funcionários no setor administrativo; 1 (uma) coordenadora; 6 (seis) psicólogos; 2 (dois) assistentes sociais; 1 (um) terapeuta ocupacional; 2 (dois) enfermeiros; 4 (quatro) técnicos de enfermagem e 3 médicos.

São responsáveis pelo atendimento de usuários de drogas psicoativas e também de álcool. Estes usuários chegam a instituição tanto espontaneamente quanto podem ser encaminhados por via judicial, em caso de ser menor, pela vara da infância e juventude e pelo Conselho Tutelar e sendo maior pelo Juizado Especial. Recebem também detentos que manifestam interesse em participar do tratamento ou são encaminhados por médicos.

No local são fornecidos os serviços para o usuário e para a família. Para o usuário há o tratamento intensivo, em que o usuário deverá comparecer à instituição todos os dias das 8hs às 17hs; o semi-intensivo, em que já diminui a carga horária de comparecimento que passa a ser de 1 vez por semana ou de 15 em 15 dias e o não intensivo em que se faz necessária 1 visita por mês. Quem faz este controle da necessidade de frequência são os médicos, enfermeiros e psicólogos em conjunto.

Quando o usuário para de comparecer às reuniões é feita a chamada “busca ativa”, em que seus dados são encaminhados a uma assistente social que vai em busca do indivíduo para pesquisar as razões da ausência.

Para a família é oferecida a chamada “Reunião de Apoio Familiar” que acontece toda segunda-feira às 16h30min, nestas reuniões são oferecidas palestras e nesta mesma oportunidade os psicólogos conversam com a família visando instruí-los quanto a um suporte ao usuário para auxiliá-lo no abandono do vício.

O acompanhamento dos usuários em tratamento é feito por meio de um prontuário que é preenchido desde o primeiro comparecimento à instituição. Um dos componentes deste prontuário é uma ficha de evolução e nela são anotadas todas as atividades, progressões ou regressões do indivíduo. A partir desta ficha é feito este acompanhamento. O psicólogo será a referência do usuário e fará seu acompanhamento por todo o tratamento.

Com relação ao resultado do tratamento, a instituição trabalha com o programa de redução de danos, adotado pela Organização Mundial de Saúde, e acredita ter êxito em seus tratamentos (ver Apêndice A).

O Programa Central de Penas Alternativas (CEAPA) foi desenvolvido pela Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social. Tem por objetivo o acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas em Minas Gerais. O CEAPA está em atualmente em funcionamento em 11 municípios, sendo um deles, Governador Valadares que fica localizado na Rua Prudente de Moraes nº 79 no Centro.

São recebidas no CEAPA pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário em situação de cumprimento de penas alternativas e medidas alternativas.

O corpo técnico de profissionais que fazem o acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos condenados ao cumprimento das penas ou medidas alternativas é composto por psicólogos, assistentes sociais, advogados e estagiários para cada uma das áreas.

O Programa trabalha com o acompanhamento das penas alternativas de Prestação Pecuniária e Prestação de Serviços à Comunidade. A aplicação dessas penas tem certa eficácia, porém, a instituição em parceria com o Poder Judiciário implantou Projetos Temático nas áreas da violência contra a mulher e intrafamiliar, meio ambiente, uso de drogas e trânsito que visam o cumprimento da pena ou medida alternativa vinculada a temáticas específicas. A CEAPA encaminha os usuários para os grupos onde participaram de atividades educativas, reflexivas e que estimulam a mudança de comportamento. Estas atividades visam resgatar a cidadania e contribuir para a reinserção social e não reincidência criminal. O último projeto realizado foi chamado de Projeto Girassol e obteve um resultado bastante positivo. Para o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade, a CEAPA trabalha em conjunto com instituições como escolas, hospitais, asilos para as quais enviam o agente. A escolha da instituição será feita observando o local em que fica instalada, as aptidões da pessoa, os antecedentes e por qual delito foi condenada. Os dias e horários serão combinados entre o agente com o responsável do local.

A unidade de Governador Valadares recebe uma média de 5 (cinco) condenados por mês pela prática do crime de posse de drogas para consumo pessoal, a maior parte jovens e homens. Cada um dos usuários que comparecem ao CEAPA, já vem munido da ata de audiência que determinam o cumprimento da pena ou medida alternativa e nesta

mesma oportunidade de apresentação, preenchem uma ficha com todos os seus dados. É feito um controle de frequência por meio de listas de comparecimento, contando dia, quantidade de horas cumpridas e a assinatura do responsável. Esta lista é encaminhada ao Poder Judiciário para fazer o abatimento das horas. O não comparecimento também será comunicado (ver Apêndice B).

A cidade conta também com instituições de tratamento e recuperação de dependentes químicos, que são o DEJORD e a ADQF. Estas instituições são voltadas para o público masculino, e a cidade ainda não tem nenhuma para o público feminino.

O Desafio jovem do Rio Doce (DEJORD) é uma instituição de tratamento para dependentes químicos de álcool e drogas, regida pelo seu estatuto e pelo presente regimento interno e também pela Bíblia.

A entidade se mantém com recurso próprio, mensalidades dos internos, campanhas e doações. A fiscalização é feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sua equipe técnica é formada por 1 coordenador geral, obreiros residentes, pastores, monitores, psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, terapeutas e técnicos de diversas áreas.

As razões que levam ao uso de drogas são diversas, cada um dos residentes apresenta uma razão diferente e não existe um motivo certo para que alguém decida buscar tratamento, como por exemplo pressão da família ou medo de morrer. Os residentes chegam ao DEJORD para tratamento espontaneamente, ou encaminhados pelos familiares, igrejas, empresas e outras. A entidade tem capacidade para atender a 35 (trinta e cinco) residentes. O perfil dos dependentes que chegam à instituição é de homens com idade entre 18 a 70 anos, com o vínculo familiar destruído ou abalado, geralmente usuários de álcool, tabaco e drogas, sendo o maior índice usuários de crack.

O tratamento tem duração de 09 (nove) meses, e pode ser prorrogado caso a equipe técnica, após avaliação perceber ser necessária. Para esta prorrogação dependerá também da vontade do residente. Ao encerrar o tratamento, caso se faça necessária uma reintegração acompanhada, assim será feito após avaliação de aprovação da equipe técnica. Aderido o programa de reintegração acompanhada, deverá seguir suas normas e assinar um cadastro de adesão. O programa tem a duração de 3 (três) meses e seu prazo poderá ser prorrogado após avaliação da equipe e vontade do recuperando.

São realizados na instituição trabalhos de laborterapia, que é o tratamento de enfermidades nervosas e mentais pelo trabalho, reuniões de grupo realizadas uma vez por semana, atendimento individual, artesanato e outros. A rotina dos residentes inicia às 6:30 da manhã e encerra às 22:00hs em dia de semana e nos finais de semana e feriado, inicia às 8:00 e encerra às 22:00hs. Possuem um cronograma próprio e para todas as atividades a presença é obrigatória e os horários deverão ser rigorosamente respeitados.

Os resultados do tratamento oferecido tem sido positivos, porém, já houveram casos de dependentes que passaram pelo tratamento e após saírem, por não levarem o tratamento a sério ou voltarem ao mesmo meio social propício ao uso de drogas e não modificarem seus hábitos, voltaram a fazer o uso de drogas e precisaram procurar o tratamento novamente. A participação da família por vezes é conflituosa, mas no DEJORD a família assume seu papel junto à equipe técnica participando de sessões de orientação e aconselhamento promovidos pela equipe técnica. A instituição não tem recebido apoio do município (ver Apêndice C).

A Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares (ADQF) é uma instituição, sem fins lucrativos que pretende oferecer espaços adequados ao acolhimento, tratamento e reinserção social das pessoas que de alguma forma sofrem com o uso de substâncias psicoativas (SPA). A instituição é mantida com doações, eventos, sendo o principal a participação na barraquinha de Santo Antônio, convênios como, por exemplo, com o estado, que mantém 15 (quinze) vagas, recebeu também fundos provenientes de edital publicado pelo Governo Federal do plano de enfrentamento ao crack, que foram repassados por intermédio do município. É fiscalizada pelo Governo Estadual, Secretaria de Estado de Defesa Social e Subsecretaria antidrogas, pela Vara da Infância, conselhos municipais e tem também comunicação direta com o Conselho Tutelar. Tem uma equipe técnica formada por 2 (dois) psicólogos, 1 (um) assistente social, 1 (um) coordenador de tratamento (enfermeiro), 1 (um) coordenador administrativo, 4 (quatro) monitores, 1 (um) auxiliar administrativo, 1 (um) auxiliar de serviço e também educadores que podem ser da própria instituição, voluntários ou contratados que ministram as oficinas. A chegada à instituição e adesão ao tratamento é espontânea e são recebidas pessoas de todo o estado de Minas Gerais. A ADQF tem capacidade para receber até 35 internos, que são homens e com idade que varia entre 14 e 40 anos. O tratamento dura 9 (nove) meses podendo chegar a até 12(doze). Nos 3 (três) primeiros meses é feito o acolhimento e é o período de adaptação do usuário, do 3º ao 6º mês já são feitas intervenções e observações e a partir do 6º mês já inicia o processo de

reinserção social do usuário, período em que é permitida a permanência dele em casa durante 1 semana por mês. Antes de iniciado este período, são permitidas visitas no segundo domingo do mês. São realizadas na instituição os trabalhos de laborterapia, algumas oficinas como de informática, música, artesanato e outras, reuniões de cunho espiritual e reflexiva, cuja presença é obrigatória. A rotina inicia às 6 da manhã e encerra às 22hs e as atividades variam de acordo com o dia da semana. A instituição têm obtido aproximadamente 30% de êxito no tratamento oferecido e já tiveram casos de dependentes que encerraram o tratamento e depois retornaram à instituição para se tratarem novamente. A família passa, assim como o dependente, por um tratamento por meio de participação em grupos de mútua ajuda, e caso a cidade em que residirem não possua este tipo de serviço, será acompanhada por um assistente social. Assim como o DEJORD, a instituição não tem recebido apoio do município, sendo que, o último recurso recebido foi do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) em 2009 (ver Apêndice D).

## **5 CONCLUSÃO**

A presente pesquisa objetivou de maneira sucinta apresentar um histórico do uso de drogas e da evolução do direito no que tange a este assunto. Expos também o conceito e classificação das drogas, bem como os tipos de usuários e algumas das razões que levam ao uso.

Foram feitas pela Lei n. 11.343/2006, a nova lei de drogas, algumas alterações com relação ao crime de posse de drogas para consumo pessoal. Este delito era tratado na revogada lei, a de n. 6.368/76 em seu artigo 16 e passou a ser tratado pela nova lei no artigo 28. No caput do artigo foi alterada a expressão “para uso próprio” por “ para consumo pessoal”, o que ocasionou a abrangência do dolo. Também foram acrescentadas mais 2 (duas) condutas puníveis que foram as ações de “ ter em depósito” e “transportar”. A alteração de maior relevância feita pela lei foi a eliminação da pena privativa de liberdade ao agente que comete o crime do artigo em análise. Na lei anterior a punição era de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa e após a inovação legal não há, em nenhuma hipótese, a possibilidade de aplicação de pena privativa de liberdade.

A mudança da forma punitiva do artigo ocasionou uma polêmica sobre a natureza jurídica do dispositivo legal e mesmo ocorrendo inúmeras discussões doutrinárias sobre se seria um tipo penal *sui generis* ou se continuaria a ser considerado crime, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a posse de drogas para consumo pessoal é crime.

Este foi o dispositivo legal utilizado na presente pesquisa para análise de aplicabilidade na cidade de Governador Valadares.

Diagnosticou-se que há aplicabilidade das penas sócio-educativas elencadas no artigo em comento por meio de instituições voltadas especificadamente para isso. Aos usuários que chegam à instituição há um trabalho voltado em específico como cursos, palestras, grupos reflexivos e também o direcionamento a instituições filiadas para prestação de serviços à comunidade. Estas instituições trabalham com empenho e dedicação e fazem o possível para que os serviços por eles oferecidos produzam um resultado positivo para o usuário, para a família e conseqüentemente para a sociedade. Porém a lei não estabelece nenhuma forma de forçar o cumprimento das penas, uma vez que, caso o condenado não as queira cumprir, serão impostas a ele as penas de admoestação verbal e multa.

Há na cidade também, clínicas de recuperação para o público masculino, que são o DEJORD e a ADQF, que oferecem tratamento para que o vício do uso de drogas seja superado. Estas entidades tem capacidade para acomodar apenas 35 (trinta e cinco) residentes, o que é, de fato, um número muito baixo diante dos tantos casos de vício de drogas que temos na cidade. Estas instituições também, uma vez que não possuem fins lucrativos, dependem de doações, realização de eventos e ajudas financeiras do governo para a execução de seus serviços, o que, como visto não ocorre com frequência, inclusive a tempo já não podem contar com a ajuda do município, uma vez que, a última colaboração foi à ADQF no ano de 2009. É facilmente perceptível que na cidade há pouco investimento para enriquecimento e ampliação deste tipo de trabalho. Não há na cidade nenhuma clínica que ofereça estes tratamentos em específico para a mulher, deixando a desejar também neste aspecto.

Diante do exposto é possível concluir que há aplicação das penas sócio-educativas impostas pelo artigo 28 da Lei n. 11.343/2006 na cidade de Governador Valadares, porém, até que a droga esteja disponível para consumo há todo um contexto, e a cidade além de possuir deficiências sociais, econômicas e de infraestrutura que impossibilitam a efetiva eficácia das penas alternativas impostas pelo artigo que trata da posse de drogas para consumo pessoal ainda não investe o suficiente nas instituições

que oferecem tratamento ao dependente químico. Os índices de não redução e até aumento no número de casos de uso de drogas, nos mostram que apesar de haver aplicação das penas, estas não têm apresentado eficácia para a diminuição deste problema de saúde pública na cidade.

## REFERÊNCIAS

AVELINO, Victor Pereira. A evolução da legislação brasileira sobre drogas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2440, 7 mar. 2010 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14470>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

BARROS, Luciane Rabello. Informações sobre o Desafio jovem do Rio Doce (DEJORD). Assistente Social do DEJORD. 03 out. 2012. (Entrevista).

BRASIL, Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. In: **Vade Mecum Compacto**. Obra coletiva da ed. Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012a.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. In: **Vade Mecum Compacto**. Obra coletiva da ed. Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012b.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº. 3.914, de 9 de dezembro de 1941. Lei de Introdução ao Código Penal e à Lei das Contravenções Penais. In: **Vade Mecum Compacto**. Obra coletiva da ed. Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012c.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. In: **Vade Mecum Compacto**. Obra coletiva da ed. Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012d.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas. In: **Vade Mecum Compacto**. Obra coletiva da ed. Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012e.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.368, de 23 de agosto de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6368-21-outubro-1976-357249-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 set. 2012f.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 430105 RJ**. I. Posse de Droga Para Consumo Pessoal: (art. 28 da L. 11.343/06 - Nova Lei de Drogas): Natureza Jurídica de Crime. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14729580/questao-de-ordem-no-recurso-extraordinario-re-430105-rj-stf>>. Acesso em: 26 set. 2012g.

CARVALHO, Daniele Caeiro. Informações sobre a ADQF - Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares. Coordenadora administrativa da ADQF. 02 out. 2012. (Entrevista).

CLASSIFICAÇÃO DO USO. **Unifesp**, São Paulo, set. 2001. Disponível em: <<http://www.unifesp.br/dpsicobio/pergresp/uso.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2012

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos; SOUSA, Rutheene de Carvalho. As drogas e a situação do usuário/dependente: à égide da lei nº 11.343/2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5995](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5995)>. Acesso em: 27 ago. 2012.

FONAJE. Enunciados atualizados até o XXX fórum nacional de juizados especiais. Disponível em: <<http://www.fonaje.org.br/2006/enunciados.asp>>. Acesso em: 26 set. 2012

GOMES, Luiz Flávio (coord.) et al.; Lei de Drogas Comentada: Lei 11.343, de 23.08.2006. 2 ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. Luiz Flávio. Nova lei de drogas: descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1236, 19 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9180>>. Acesso em: 26 set. 2012.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos**: prevenção – repressão. 13. ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRUPO SAÚDE E VIDA. Drogas: um guia para a família. São Bernardo do Campo, 2002.

MARCÃO, Renato. **Tóxicos**: Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006: Lei de Drogas. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2011

MENDONÇA, Andrey Borges de; CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. **Lei de Drogas**: Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. São Paulo: Método, 2007.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. 5ª CIA. Armazém de dados/ SIDS, Governador Valadares, 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES. Aspectos Gerais. Governador Valadares. Disponível em: <[http://www.valadares.mg.gov.br/current/portal/aspectos\\_gerais](http://www.valadares.mg.gov.br/current/portal/aspectos_gerais)>. Acesso em: 29 set 2012.

REIS, Fabrícia Vieira. Informações sobre o CEAPA - Programa Central de Penas Alternativas. Psicóloga do CEAPA. 29 ago. 2012. (Entrevista).

RODRIGUES, João Gaspar. **Tóxicos**: abordagem crítica da lei nº 6.368/76. Campinas: Bookseller, 2001.

SANTOS, Adriano Alves dos. Lei de drogas – evolução histórica e legislativa no Brasil. Disponível em <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4818](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4818)>. Acesso em: 26 ago. 2012.

SILVA, Amaury. **Lei de drogas anotada**. Leme, SP: J.H. Mizuno, 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei de drogas anotada**. 2. ed. Leme, SP: J.H. Mizuno, 2012.

SILVA, Davi André Costa. Art. 28 da Lei nº 11.343/06. Do tratamento diferenciado dado ao usuário de drogas: medida despenalizadora mista. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1175, 19 set. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8949>>. Acesso em: 26 set. 2012.

SILVA, Eduardo Veronese da. A lei nº 11.343/2006: procedimento penal e policial acerca do usuário de drogas ilícitas. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-lei-11-343-06-e-o-procedimento-penal/35400/>>. Acesso em: 26 set. 2012.

SOUZA, José Carlos Meireles. Informações sobre o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas. Psicólogo do CAPS – AD. 29 ago. 2012. (Entrevista).

## APÊNDICES

APÊNDICE A – Informações sobre o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD).

Nome: Dr. José Carlos Meireles de Souza  
Psicólogo do CAPS-AD  
Dia: 29/08/2012

1) Quais os serviços a instituição fornece?

R: O CAPS-AD atende usuários de drogas psicoativas e do álcool. São fornecidos os serviços de tratamento intensivo, em que o usuário comparece à instituição todos os dias das 8hs às 17hs; o semi-intensivo em que o comparecimento é de 1 vez por semana ou de 15 em 15 dias e o não intensivo em que se faz necessária 1 visita por mês. A frequência destes encontros será estabelecida pelo trabalho em conjunto entre médicos, enfermeiros e psicólogos. Há também uma busca ativa que acontece quando o usuário para de comparecer à instituição, então seus dados são encaminhados a uma assistente social que vai pesquisar as razões da ausência. E também é oferecida toda segunda-feira às 16h30min a chama Reunião de apoio familiar, em que são oferecidas palestras e oportunidade em que os psicólogos conversam com a família tendo em vista a instrução para melhor equilíbrio e estrutura familiar para dar suporte ao usuário na tentativa do abandono das drogas.

2) Quantos são os funcionários do CAPS-AD?

R: 5 no setor administrativo; 1 coordenadora; 6 psicólogos; 2 assistentes sociais; 1 terapeuta ocupacional; 2 enfermeiros; 4 técnicos de enfermagem; 3 médicos.

3) Por quais meios os usuários chegam ao CAPS-AD?

R: Se apresentam espontaneamente, são encaminhados por via judicial os menos são encaminhados pela vara da infância e Conselho Tutelar e os maiores pelo Juizado Especial, também atendem detentos que manifestam interesse ou são encaminhados por médicos.

4) Como é feito o acompanhamento dos usuários submetidos a estes serviços?

R: Cada um deles tem um prontuário que é preenchido desde o primeiro comparecimento à instituição e nele existe a chamada ficha de evolução, em que toda atividade, progressão ou regressão do individuo fica anotada. A partir desta ficha é feito este acompanhamento. O psicólogo que recebe este usuário é quem irá prosseguir com ele no tratamento e será sua referência.

5) Qual a média de atendimentos da instituição?

R: São atendidas em média cerca de 250 pessoas por mês, incluindo usuários de drogas psicoativas e álcool.

6) Qual perfil dos usuários atendidos pela instituição e qual a média de idade?

R: São atendidos vários tipos de perfis. Dos usuários de drogas ilícitas a média de idade é entre 15 e 35 anos e o público maior é masculino.

7) Quais são as razões que mais levam ao uso de drogas?

R: Os motivos são diversos, entre eles os mais comuns são a falta de estrutura familiar com relação a acompanhamento e imposição de limites, baixa autoestima, influência dos amigos.

8) Os serviços oferecidos pela instituição contribuem para a reinserção social do usuário?

R: Sim. Para isso além do acompanhamento psicológico para abandono do vício eles são instruídos sobre cursos de capacitação oferecidos pelo Governo.

9) A instituição tem obtido êxito nos tratamentos aplicados?

R: A instituição trabalha com o programa de redução de danos, adotados pela Organização Mundial de Saúde.

10) Há reincidência?

R: Sim. Os maiores casos de reincidência ocorrem quando o usuário fica completamente isolado em alguma casa de recuperação e após receber alta volta ao convívio social. Esta brusca exposição do usuário ao meio social faz com que ele não aguente a pressão e volte a usar.

11) Como profissional da área e tendo contato com diversos tipos de usuários, você acha que a internação involuntária é eficaz?

R: Não. A internação involuntária é muito agressiva e muitas vezes cria mais um sentimento de revolta, o que torna ineficaz o tratamento.

12) Vocês tem recebido apoio do Governo e do Município na execução dos trabalhos e para melhor eficiência destes?

R: Sim.

13) A instituição possui um banco de dados com índices relacionados aos trabalhos que desenvolve e aos usuários destes serviços, que sejam capazes de apresentar em números os resultados de seus trabalhos?

R: Não. Mas já estão trabalhando na produção deste banco de dados.

APÊNDICE B – Informações sobre o Programa Central de Penas Alternativas (CEAPA).

Nome: Dra. Fabrícia Vieira dos Reis  
Psicóloga do CEAPA  
Dia: 29/08/2012

1) O que é o CEAPA/MG, como funciona e que tipo de serviços oferece?

R: O CEAPA – Programa Central de Penas Alternativas, foi desenvolvido pela Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social. Tem por objetivo o acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas em Minas Gerais. A CEAPA está atualmente em funcionamento em 11 municípios, sendo um deles, Governador Valadares. Trabalha com o acompanhamento das penas alternativas de Prestação Pecuniária e Prestação de Serviços à Comunidade. A aplicação dessas penas tem certa eficácia, porém, a instituição em parceria com o Poder Judiciário implantou Projetos Temático nas áreas da violência contra a mulher e intrafamiliar, meio ambiente, uso de drogas e trânsito que visam o cumprimento da pena ou medida alternativa vinculada a temáticas específicas. A CEAPA encaminha os usuários para os grupos onde participaram de atividades educativas, reflexivas e que estimulam a mudança de comportamento. Estas atividades visam resgatar a cidadania e contribuir para a reinserção social e não reincidência criminal. O último projeto realizado foi chamado de Projeto Girassol e obteve um resultado bastante positivo.

2) Quais os profissionais integram o corpo técnico do Programa CEAPA?

R: O corpo técnico é composto por psicólogos, assistentes sociais, advogados e estagiários para cada uma das áreas.

3) Quem é o público alvo do Programa CEAPA?

R: Pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário em situação de cumprimento de penas alternativas e medidas alternativas.

4) Como é feito o acompanhamento dos usuários submetidos ao cumprimento dessas penas ou medidas alternativas?

R: Cada um dos usuários que comparecem ao CEAPA, já vem munidos da ata de audiência que determinam o cumprimento da pena ou medida alternativa e nesta mesma oportunidade de apresentação, preenchem uma ficha com todos os seus dados. É feito um controle de frequência por meio de assinatura em listas de comparecimento. Esta lista é encaminhada ao Poder Judiciário para fazer o abatimento das horas.

5) Qual a média de atendimentos da instituição?

R: Recebe uma média de 5 (cinco) condenados por mês pela prática do crime de posse de drogas para consumo pessoal.

6) Qual perfil dos usuários atendidos pela instituição e qual a média de idade?

R: A maior parte são jovens e homens.

7) Os serviços oferecidos pela instituição contribuem para a reinserção social do usuário?

R: Sim. Este é o principal objetivo dos Projetos Temáticos.

8) A instituição tem obtido êxito nos tratamentos aplicados?

R: Sim. Até porque o Programa CEAPA trabalha com a Redução de Danos, o que não garante uma total interrupção no uso de drogas, mas uma diminuição aos danos que este vício causa à saúde e à sociedade.

APÊNDICE C – Informações sobre o Desafio jovem do Rio Doce (DEJORD).

Nome: Luciane Rabello Barros  
Assistente Social do DEJORD  
Dia: 03/10/2012

1) O que é o DEJORD?

R: O Desafio jovem do Rio Doce (DEJORD) é uma instituição de tratamento para dependentes químicos de álcool e drogas, regida pelo seu estatuto e pelo presente regimento interno e também pela Bíblia.

2) Como a instituição se mantém? Algum órgão faz sua fiscalização? Qual?

R: A entidade se mantém com recurso próprio, mensalidades dos internos e doações de terceiros (igrejas, empresas, campanhas e outros). A fiscalização é através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3) Qual a composição da equipe técnica que atende a instituição?

R: A instituição é composta por 01 coordenador geral, obreiros residentes, pastores, monitores, psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, terapeutas e técnicos de diversas áreas.

4) Principais razões que levam ao uso e à busca por tratamento?

R: São muitas as razões que levam ao uso e não existe um motivo certo para que alguém decida buscar tratamento. Cada um chega com uma história diferente, alguns vêm por livre e espontânea vontade, outros por pressão dos familiares, outros por medo de morrer.

5) Como os usuários chegam à instituição? Qual o número máximo que a instituição comporta.

R: Chegam através de demanda espontânea, e encaminhados pelos familiares, igrejas, empresas e outras. A entidade tem como objetivo atender 35 jovens do sexo masculino, idade de 18 a 70 anos em período integral proporcionando-lhe assistência preventiva a saúde, assistência social, psicológica e espiritual.

6) Qual o perfil dos usuários que são recebidos pela instituição?

R: Homens da faixa etária de 18 a 70 anos com o vínculo familiar quebrado, muitas vezes ameaçado de morte por causa do tráfico. Geralmente são usuários de álcool, tabaco e droga (maior índice em Crack). Muitos deixam suas famílias e passam a morar nas ruas por causa do vício.

7) Qual o tempo médio de duração do tratamento?

R: O período previsto de internação é de 09 (nove) meses, podendo ser prolongado por mais tempo dependendo da avaliação da equipe técnica e da vontade do dependente de continuar o tratamento. Aos que terminarem o tratamento e necessitarem de uma reintegração acompanhada será avaliado e se aprovado pela equipe técnica poderão aderir ao programa que terá seu processo de tempo de três meses ou mais dependendo da avaliação da equipe, tendo o mesmo a oportunidade ingressar ao mercado de trabalho, à família e à sociedade, para que o reintegrando possa entrar no programa o mesmo terá que ter a autorização da equipe como também a aprovação do diretor presidente e deverá estar de acordo com as normas de reintegração e com o cadastro de adesão assinado.

8) Quais são os trabalhos realizados na instituição? Como funcionam?

R: Laborterapias, reuniões de grupo uma vez por semana, atendimento individual, artesanato e outros.

9) Qual a rotina do usuário em tratamento?

R: O residente deve participar diariamente de todas as atividades programadas ordinárias ou extraordinárias, sendo a rotina dirigida por horários que estarão expostos para que todos os residentes possam acompanhar, a saber, que os horários poderão ser alterados caso haja necessidade para alguma programação ou organização da instituição podendo ocorrer alterações sem aviso prévio, os horários serão obedecidos na seguinte ordem:

De Segunda a Sexta:

06:30- Despertar/ 07:00- Estudo Bíblico/ 08:00- Café da Manhã/ 08:30- Terapia Ocupacional/ 11:00- Higiene pessoal/ 11:30-Almoço/ 13:00- Terapia Ocupacional  
16:00- Lanche/ 16:30- Lazer/ 18:00- Banho/ 19:30- Jantar/ 22:00- Recolher

Sábado, Domingo e Feriados

8:00-Levantar/ 16:00-Lanche/ 8:30-Café da Manhã/ 18:00-Banho/ 9:00-Terapia Ocupacional/ 19:00-Jantar/ 11:00-Higiene Pessoal/ 22:00-Recolher

10) A instituição tem obtido êxito? Em que proporção? R: Sim.

11) Uma vez terminado o tratamento, existem casos de pessoas que voltam para tratamento novamente na clínica?

R: Sim. Quando o tratamento não é levado a sério ou quando o dependente volta para o mesmo meio social propício ao uso de drogas e não modificou seus hábitos.

12) Como tem sido o apoio da família?

R: A participação das famílias dos dependentes se dá muitas das vezes de forma conflituosa, pois a família se encontra doente, com os vínculos familiares fragilizados e até rompidos. Mas para que o dependente químico mude é preciso que a família também se transforme. No DEJORD a família assume seu papel junto à equipe técnica buscando promover mudanças. Participam de sessões de orientações e aconselhamentos promovidos pela equipe.

13) A instituição tem recebido apoio do município? R: Não.

APÊNDICE D – Informações sobre a Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares (ADQF)

Nome: Daniele Caeiro Carvalho

Coordenadora administrativa da ADQF, formada em química e especialista em dependência química.

Dia: 02/10/2012

1) O que é a ADQF?

R: A Associação de Acolhimento aos Dependentes Químicos e Familiares é uma instituição, sem fins lucrativos. A associação pretende oferecer espaços adequados ao acolhimento, tratamento e reinserção social das pessoas que de alguma forma sofrem com o uso de substâncias psicoativas (SPA).

2) Como a instituição se mantém? Algum órgão faz sua fiscalização? Qual?

R: A instituição se mantém com doações, eventos, sendo o principal a participação na barraquinha de Santo Antônio, convênios como com o estado, por exemplo, que mantém 15 (quinze) vagas. Recebeu também fundos provenientes de edital publicado pelo Governo Federal do plano de enfrentamento ao crack, que foram repassados por intermédio do município. As fiscalizações são feitas pelo Governo Estadual, Secretaria de Estado de Defesa Social e Subsecretaria antidrogas para as quais apresentam relatório semanal e que também realizam visitas na instituição, pela Vara da Infância que envia 1 assistente social e 1 comissário de menor quando o juiz não pode ir, isto, 1 vez por mês. Conselhos municipais também fazem fiscalização e por fim, tem também comunicação direta com o Conselho Tutelar.

3) Composição da equipe técnica.

R: 2 psicólogos, 1 assistente social, 1 coordenador de tratamento (enfermeiro), 1 coordenadora administrativa, 4 monitores, 1 auxiliar administrativo, Auxiliar de serviço. Há também os educadores que ministram as oficinas de música, informática, pintura e desenho, alguns são da própria instituição, outros voluntários e outros contratados.

4) Principais razões que levam ao uso e à busca por tratamento?

R: As principais razões que levam ao uso são curiosidade, influência dos amigos, problemas familiares e outros diversos. E na maior parte dos casos, buscam ajuda quando percebem que já estão quase sem saída.

5) Como os usuários chegam à instituição? Qual o número máximo que a instituição comporta.

R: Os usuários chegam espontaneamente, por iniciativa própria ou da família, pelo CAPS-AD, pela Vara da Infância e outros. A instituição atende todo o estado de Minas Gerais. A capacidade máxima é de 35 internos.

6) Qual o perfil dos usuários que são recebidos pela instituição?

R: O público é masculino, de 14 a 40 anos. Todos avaliados pela equipe técnica.

7) Qual o tempo médio de duração do tratamento? E qual seria o tempo mínimo para que este seja eficaz?

R: O tratamento dura 9 (nove) meses podendo chegar a até 12 (doze). Os 3 (três) primeiros meses são os de acolhimento e adaptação do usuário, do 3º ao 6º mês já são feitas intervenções e observações e a partir do 6º já é feito o processo de reinserção social em que o usuário em tratamento terá direito a 1 semana por mês em casa. Do 1º ao 6º mês são os familiares que fazem a visita na instituição no segundo domingo do

mês. O tempo mínimo para eficiência do tratamento é relativo, depende muito do indivíduo que está sendo tratado.

8) Quais são os trabalhos realizados na instituição? Como funcionam?

R: A laborterapia (tratamento de enfermidades nervosas e mentais pelo trabalho), sendo que todas as atividades executadas na instituição são feitas com a ajuda do usuário interno, como, lavar louças, ajudar a preparar as refeições, limpeza. Estas atividades são distribuídas por escala. São oferecidas oficinas de música, canto, informática, artesanato e outras, bem como reuniões reflexivas, algumas inclusive de cunho espiritual. Todas as atividades desenvolvidas na instituição são executadas sob 3 (três) pilares: disciplina, trabalho e religiosidade. O residente, mesmo que não queira participar ativamente da atividade deverá estar presente em todas elas.

9) Qual a rotina do usuário em tratamento?

R: Há um cronograma específico que cujas atividades variam conforme o dia da semana. A rotina inicia às 6 da manhã e encerra as 22hs.

10) A instituição tem obtido êxito? Em que proporção?

R: Dos que iniciam o tratamento na instituição, aproximadamente 30% concluem. As razões que mais motivam o abandono do vício são questões espirituais e o apoio da família.

11) Uma vez terminado o tratamento, existem casos de pessoas que voltam para tratamento novamente na clínica?

R: Já tiveram 2 (dois) casos de conclusão do tratamento e retorno à instituição. Já ocorreram casos também em que o usuário interrompeu o tratamento, depois procurou outra instituição, interrompeu novamente o tratamento e depois voltou para a ADQF. E também casos em que o tratamento foi interrompido e algum tempo depois o usuário voltou a instituição. O 1º tratamento de recaída é de 6 (seis) meses. É feito acompanhamento do usuário até 1 (um) ano após o fim do tratamento.

12) Como tem sido o apoio da família?

R: A família, chamada de co-dependentes, fazem tratamento “junto” com o usuário por meio de participação em grupos de mútua ajuda, como o Amor exigente, a Pastoral da sobriedade e outros. Em caso da família ser de outra cidade e nesta não possuir nenhum destes grupos, deveriam fazer acompanhamento com um assistente social. Este acompanhamento deverá ser comprovado por meio de declarações de presença.

13) A instituição tem recebido apoio do município?

R: Não. Sendo que o último recurso recebido pelo município foi do FIA – Fundo da Infância e adolescência em 2009.

## ANEXOS

ANEXO A – Ocorrências registradas por uso de drogas em Governador Valadares/MG no período de Janeiro/2012 a Agosto/2012.

**OCORRENCIAS REGISTRADAS POR USO DE DROGAS EM GOVERNADOR VALADARES – MG**

PERÍODO: JAN A DEZ 2010

DESCRIÇÃO / 2010	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA
Aquisição/Posse/Guarda Para Uso Próprio De Substância Entorpecente	71	42	46	49	54	42	41	45	47	52	48	64	601
<b>SOMA / ANO 2010</b>	<b>71</b>	<b>42</b>	<b>46</b>	<b>49</b>	<b>54</b>	<b>42</b>	<b>41</b>	<b>45</b>	<b>47</b>	<b>52</b>	<b>48</b>	<b>64</b>	<b>601</b>

PERÍODO: JAN A DEZ 2011

DESCRIÇÃO / 2011	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA
Aquisição/Posse/Guarda Para Uso Próprio De Substância Entorpecente	67	47	65	48	45	35	39	54	58	45	59	45	607
<b>SOMA / ANO 2011</b>	<b>67</b>	<b>47</b>	<b>65</b>	<b>48</b>	<b>45</b>	<b>35</b>	<b>39</b>	<b>54</b>	<b>58</b>	<b>45</b>	<b>59</b>	<b>45</b>	<b>607</b>

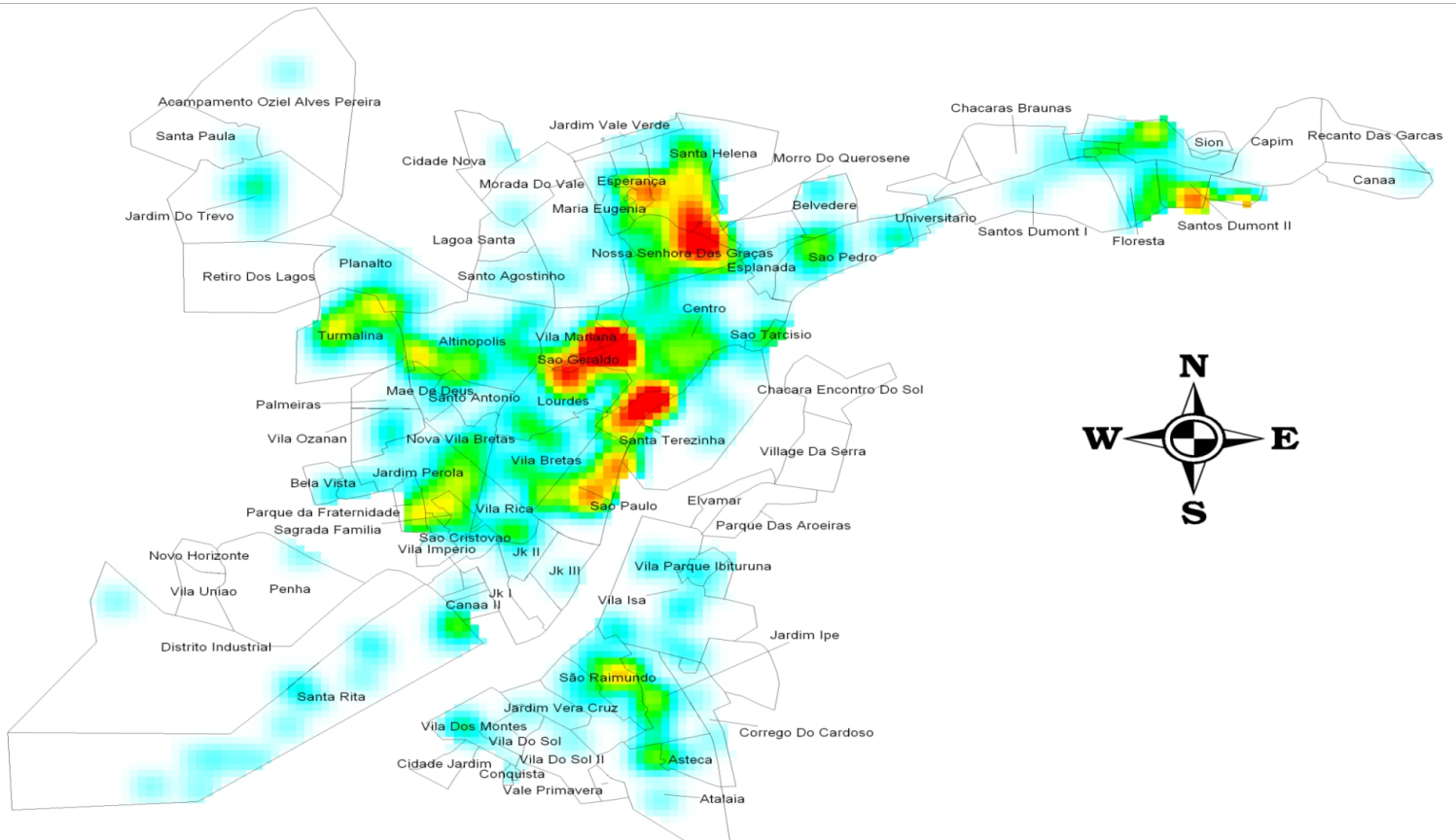
PERÍODO: JAN A AGO 2012

DESCRIÇÃO / 2012	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SOMA
Aquisição/Posse/Guarda Para Uso Próprio De Substância Entorpecente	55	44	39	36	53	58	46	58	389
<b>SOMA / ANO 2012</b>	<b>55</b>	<b>44</b>	<b>39</b>	<b>36</b>	<b>53</b>	<b>58</b>	<b>46</b>	<b>58</b>	<b>389</b>

\* Fonte: Armazém de Dados/SIDS

FONTE: MINAS GERAIS, 2012.

ANEXO B – Distribuição por bairros das ocorrências registradas por uso de drogas em Governador Valadares/MG no ano de 2010.



FONTE: MINAS GERAIS, 2012.

ANEXO C – Distribuição por bairros das ocorrências registradas por uso de drogas em Governador Valadares/MG no ano de 2011.

FONTE: MINAS GERAIS, 2012.

ANEXO D – Distribuição por bairros das ocorrências registradas por uso de drogas em Governador Valadares/MG até o mês de agosto do ano de 2012.

FONTE: Minas Gerais, 2012.